



**AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI nº 13/2021**

Torna obrigatório que as indústrias e as fábricas situadas no território do coloquem nas suas embalagens a informação “*Made in Coité/Bahia*”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todas as indústrias e fábricas situadas no território do município de Conceição/BA deverão colocar a informação que os seus produtos são fabricados neste Município com os dizeres “*Made in Coité/Bahia*”.

§ 1º A informação de que trata o *caput* se dará por meio de etiquetas ou outra forma semelhante que atinjam o objetivo desta Lei.

§ 2º As indústrias e as fábricas situadas no território do município de Conceição do Coité/BA terão o prazo de 02(dois) ano a contar da publicação desta Lei, para se adequarem a suas normas.

§ 3º Para os produtos destinados à exportação deverão constar na etiqueta ou outra forma semelhante os dizeres “*Made in Coité/Bahia/Brasil*” ou a tradução para o respectivo idioma do país destinatário do produto exportador.

§ 4º Os produtos embalados em caixas ou assemelhados deverão ter também a mesma obrigatoriedade.

Art. 2º A disponibilização desta informação será obrigatória em todos os produtos industrializados ou fabricados no território do município de Conceição do Coité/BA.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 3º O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários à divulgação e regulamentação da presente Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento e as eventuais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 05 de junho de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

Juçara Silveira Oliveira
Secretária